



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

**Altera dispositivos da Lei nº 3.438, de 29 de agosto de 2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18 de setembro de 2006, e Lei nº 5.222, de 12 de abril de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Institui o Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, no Município de Teresina, e dá outras providências.”**

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º e os arts. 2º e 3º, da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, a ser implementado e executado pela Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, órgão da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Teresina.

.....  
Art. 2º Fica autorizado à Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, dentro do PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, fazer parcerias, atendidas as formalidades legais, com Organizações Não-Governamentais - ONGs.

Art. 3º As despesas para manutenção do Programa objeto desta Lei devem ser atendidas com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, constante da Lei Orçamentária Municipal.

*Parágrafo único.* As ONGs parceiras devem receber, da SEMJUV, atendidas as formalidades legais, recursos financeiros para a manutenção do PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’.”

**Art. 3º** O *caput* do art. 4º, da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

“Art. 4º Para inscrever-se no Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, é necessário que o candidato atenda aos seguintes requisitos: .....

**Art. 4º** O *caput* do art. 5º-A, da Lei nº 3.438, de 29.08.2005, com modificações posteriores, em especial pela Lei nº 3.553, de 18.09.2006, e Lei nº 5.222, de 12.04.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. A Prefeitura Municipal de Teresina, através da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, efetuará o pagamento da taxa de inscrição em vestibular, realizado no Estado do Piauí, do aluno participante do Programa PROVEST ‘Pré-Vestibular de Educação Solidária’, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios: .....

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da legislação vigente, caso necessário, recursos orçamentários de um órgão ou entidade para outro, em decorrência desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 24 de maio de 2023.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

  
Vereadora **ELZULA ALVES CALISTO**  
2º Secretária